



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Logu para
1) Comissão Justice
2) Vereadores
3) Vereadores
Em 2007-94*

PROJETO DE LEI Nº 41/94

Dispõe sobre a doação de área para a
ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS
S.A. e das outras providências.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal
faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a se-
guinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal au-
torizado a doar a **ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.**, uma gleba de terra,
com área de 26.908,755m², com a seguinte descrição:- " Localizada no lado direito
da Rodovia SP-62, Km 178, sentido Pindamonhangaba-Roseira, a qual mede de fren-
te para a referida Rodovia 113,70m, do lado direito de quem da Rodovia à área olha
mede 205,80m, confrontando com propriedade da Família Yassuda, do lado esquerdo,
mede 190,50m, confrontando com a ÁREA 1, de propriedade da IQT-Indústria Quími-
ca Taubaté S/A, nos fundos mede 190,40m, confrontando com a propriedade da IQT
Indústria Química Taubaté S/A, encerrando a área de 26.908.755m².

Artigo 2º - A empresa donatária fica obrigada a
dar início às obras de implantação no prazo máximo de até 06 (seis) meses, a partir
do início de vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulida-
de, os prazos constantes do cronograma apresentado.

Parágrafo único - A área a ser construída de ime-
diato será de 4.057,00m² (quatro mil, e cinquenta e sete metros quadrados).

Artigo 3º - A área de terreno descrita no artigo
1º será doada com o objetivo único da instalação da **ZODIAC PRODUTOS FARMACÊU-
TICOS S.A.**, obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo crono-
grama físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal,
independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providências judicial
ou extra-judicial.

Artigo 4º - Da escritura de doação deverá constar
cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que precei-
tua a Lei nº 2.456/90, e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93

« PALACETE 10 DE JULHO »

Rua Deputado Claro César, 33 - CEP 12400-000 - Pindamonhangaba - SP
Telefax: (0122) 42-3033 - Telex: (122) 432 PIBA BR

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 19 de julho de 1.994.

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal

RECEBEMOS

20, julho / 1994
[Handwritten Signature]
CÂMARA DE VEREADORES DE PINDAMONHANGABA
10.00hs

APROVADO
POR unanimidade
EM 22/07 1994

[Handwritten note:]
O conceito do
artigo 1º pela
Comissão de Justiça.



PRJ/jslopes

« PALACETE 10 DE JULHO »

Rua Deputado Claro César, 33 - CEP 12400-000 - Pindamonhangaba - SP
Telefax: (0122) 42-3033 - Telex: (122) 432 PIBA BR